

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Impugnação 13/07/2017 10:44:08

Pedido de impugnação, encaminhado pela empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA: ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA ANGELINA SOUZA LEONEZ DO MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2017 - PROCESSO ADM. Nº 01250.016536/2017-14 ASS.: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.005.031/0001-60 sito na ADE Conjunto 14, Lote 05, Águas Claras - DF por intermédio de seu procurador in fine assinado com fundamento no item 21 e 21.5 e ss. do Edital vem à ilustre presença de Vossa Senhoria, apresentar, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL do Pregão epigrafado, o fazendo na forma das razões e fundamentos a seguir deduzidos. 1.0. DOS FATOS Conforme item 1.1 do ato convocatório o pregão em referência tem como objeto " a Contratação de pessoa jurídica especializada em prestação dos serviços de vigilância armada e desarmada nas dependências do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações-MCTIC, a serem executados de forma continuada, com emprego de mão de obra e materiais, para atendimento da demanda do MCTIC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos..". Convém esclarecer que a Sitran, ora impugnante, é atual executora de parte do objeto ora contratada e como tal, mais que ninguém, tem plena ciência dos custos que oneram a prestação dos serviços. A par disso convém destacar que para o bem da Administração e da futura contratada que o ato de convocação não deixe margem para questionamentos futuros que podem prejudicar a execução do contrato trazendo indesejáveis transtornos para todos. Nesse passo a Sitran tem alguns questionamentos a fazer a título de esclarecimentos e uma impugnação que a seguir passar a tratar. II. DO PREÇO ESTIMADO Em que pese essa Administração, em relação a estimativa de preços, ter observado os limites estabelecidos pela secretaria de Logística e Tecnologia da informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SLTI/MP constantes no anexo I, da portaria SLTI/MPOG nº 07, de 13 de abril de 2015, Limites Mínimos e Máximo para Contratação de Serviços de Vigilância - R\$ 18/03/2016 Unidade da Federação Posto 12X36 h Posto 12X36 h Posto 44 h DIURNO NOTURNO SEMANAIS Mínimo Máximo Mínimo Máximo Mínimo Máximo DF R\$ 15.100,54; R\$ 16.201,63; R\$ 16.451,59; R\$ 18.025,95; R\$ 7.914,20 e R\$ 8.522,87, a realidade é que tais valores não correspondem a realidade de mercado. E isso porque os preços estimados no anexo da citada Portaria está desatualizado, eis que não levou em conta que a convenção Coletiva de Trabalho da categoria de vigilantes do ano de 2017 ainda não foi editada, estando sendo discutida em sede de Dissídio Coletivo. A despeito disso, o Item 15 Da Repactuação, e o item 16 do Reajuste é remetido as regras descritas no Termo de Contrato no Anexo II. Todavia, ao verificar o citado Termo de Contrato não foi constatado a possibilidade de reequilíbrio econômico. O reequilíbrio econômico do contrato é uma das modalidades de reajustes do contrato, destinado a manter a equação econômica contratual prevista no inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal. Portanto, edital carece de regra específica para cuidar da possibilidade do reequilíbrio econômico financeiro do contrato. Por outro lado, no tocante a repactuação a Impugnante tem uma dúvida que espera ser esclarecida. Trata-se do fato de que o item 6.3 do Termo de Contrato é expresso ao determinar que somente depois de 1 anos será possível repactuar. Ora, as propostas atuais que formarão a planilha de custos estão assentadas basicamente em expectativas, já que não foi decidido pelo Tribunal Regional do Trabalho o dissídio coletivo ora instaurado. De modo que as licitantes deverão basear seus preços em consonância com os praticados na dada base de janeiro de 2016. Evidentemente que, tão logo, seja definidas as condições de reajustes relativas a data base da categoria do ano de 2017, haverá uma corrida da empresa contratada atrás de se valer do direito de repactuação. Ocorre que o edital e o Termo de contrato deixam claro que deverá ser observado o interregno de 1 ano. Nesse sentido para que não haja nenhuma dúvida quanto ao procedimento a Impugnante solicita o seguinte esclarecimento: 1. Havendo homologação da CCT de 2017, ainda que tenha completado o interregno de 1 ano previsto no item 6.3 do Termo de Contrato, se a empresa poderá solicitar a repactuação e se a mesma será atendida? III. OUTROS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS 2. O intervalo intrajornada será indenizado ou pode-se fazer cobertura dos postos mediante remanejamento dos vigilantes alocados em outros postos? A referida dúvida foi gerada, pois, no item 5.15 do TR versa sobre a concessão, cujo custeio será de responsabilidade da empresa (fato preocupante, pois nossa taxa de administração ficaria comprometida tendo em vista percentuais pré estabelecidos pelo tribunal de contas que devem ser respeitados) e no item 5.15.1 " faz jus a remuneração" gerando um sentido dúbio ao apontamento. 3. Com relação ao intervalo intrajornada do supervisor o mesmo deverá ser substituído por outro supervisor ou pode ser outro colega de função diferente? 4. Os percentuais estabelecidos para a Conta Vinculada serão obrigatórios no detalhamento dos encargos sociais - 13º. Salário: 8,33%; Adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa 5% e Férias e abono de férias 12,10%, conforme estabelecido na IN 03/2009 - SLTI/MPOG que modificou a IN 02/2008 - SLTI/2008? 5. Identificamos equívocos referente aos equipamentos/materiais e quantitativos, visto que estão distribuídos para todos os profissionais alocados no contrato. Porém há postos armados, desarmados e supervisores e os seus equipamentos são diferenciados. Como, por exemplo, os Revólveres, Munições e coletes são equipamentos exclusivos para os postos armados. Em nosso entendimento o correto seria dividir o custo para os profissionais armados e não para todos profissionais como especificados em planilha item 8 do Termo de Referência. As quantidades estabelecidas de munição esta equivocada já que na referida planilha pede 04 revólveres 5 tiros calibre 38 para o Bloco "E" (4 x 5 = 20 munições) e para o Bloco "R" 03 revólveres calibre 38 (3 x 5 = 15), respectivamente, pois somente os postos armados usufruiriam. Diante disto entendemos que os custos mensais dos equipamentos deverão ser divididos para cada tipo de posto. Nosso entendimento está correto? Ou todos os equipamentos são de uso comum? 6. Deverá ser cotado a capa de colete? 7. As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas

de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado?
CONCLUSÃO Na enseada do acima exposto, a Sitran requer a Vossa Senhoria seja a presente impugnação administrativa recebida e acolhida para que o edital de convocação seja RETIFICADO para acrescentar regra específica de "reequilíbrio econômico-financeiro", bem como para que sejam esclarecidos os pontos indicados acima. Caso este não seja o entendimento dessa D. Comissão de Licitação, requer que o presente apelo seja encaminhado à Autoridade Superior, ex vi do art. 109, § 3º da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º, da Lei nº 10.520/2002, para ser apreciados nos termos da Lei. SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA Carlos Diniz de Souza Viana Departamento Comercial

Fechar

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



Resposta 13/07/2017 10:44:08

Em atenção à Impugnação apresentada pela Empresa SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., informamos que: Dos motivos apresentados: 1- Em suma a Empresa SITRAN alega que os valores estabelecidos pela Portaria SLTI/MPOG nº 07, de 13 de abril de 2015, encontram-se desatualizados, uma vez que até a presente data não foi homologada a Convenção Coletiva de Trabalho de 2017 e que não consta do edital de contratação cláusula de reequilíbrio econômico financeiro, para apor a nova CCT ainda que não homologada. Esta Divisão entende que a impugnação apresentada não apresenta quais os indícios de inexecução dos valores estimados pela Administração, até mesmo porque está DISEG realizou pesquisa de preços de mercado de acordo com o disposto nos incisos III e IV, da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 27 DE JUNHO DE 2014, que resultou em valores inferiores aos determinados pela Portaria SLTI/MPOG nº 07, assim esta Divisão decidiu por realizar a mediana dos valores mínimos e máximos da portaria para apresentar valores condizentes pra a contratação. De outra forma os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais -SISG. deverá observar, para a contratação dos serviços de vigilância, os valores mínimos e máximos estabelecidos pelo Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão-MP, deste modo não pode este Ministério estimar valores divergentes dos estabelecidos por este órgão de hierarquia superior. 2- Havendo homologação da CCT de 2017, ainda que tenha completado o interregno de 1 ano previsto no item 6.3 do Termo de Contrato, se a empresa poderá solicitar a repactuação e se a mesma será atendida? Resposta: As repactuações seguiram o constante nos Artigos 37 e 38 da INSTRUÇÃO NORMATIVA No 02, de 30 de abril de 2008, salientando-se que o pleito não poderá ser superior aos valores máximos estabelecidos pela Portaria SLTI/MPOG nº 07, de 13 de abril de 2015. 3- O intervalo intrajornada será indenizado ou pode-se fazer cobertura dos postos mediante remanejamento dos vigilantes alocados em outros postos? Resposta: Aos empregados deverá ser concedido o intervalo intrajornada de no mínimo 1 (uma) hora, os quais os custos devem constar da planilha de custos da contratada, caso esse intervalo gere custo, e o § 4º, do art. 71 da CLT, diz que este intervalo não seja concedido este deverá ser obrigatoriamente remunerado em 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal. Assim fica claro que está garantido o intervalo intrajornada ao empregado e que os custos decorrentes disto é da contratada, assim como a não concessão implica automaticamente em ônus e este ficará a cargo da contratada. 4- Com relação ao intervalo intrajornada do supervisor o mesmo deverá ser substituído por outro supervisor ou pode ser outro colega de função diferente? Resposta: O mesmo se aplica a todo funcionário desta contratação em relação ao intervalo intrajornada, a este deverá ser concedido o descanso e caso não o seja este deverá fazer jus à remuneração constante do § 4º do art. 71, da CLT. 5- Os percentuais estabelecidos para a Conta Vinculada serão obrigatórios no detalhamento dos encargos sociais - 13%. Salário: 8,33%; Adicional do FGTS nas rescisões sem justa causa 5% e Férias e abono de férias 12,10%, conforme estabelecido na IN 03/2009 - SLTI/MPOG que modificou a IN 02/2008 - SLTI/2008? Resposta: Não, pois conforme o § 3º do art. 29-A da IN 03/2009 - SLTI/MPOG, à Administração é vedado exigir custo mínimo para tributos ou encargos sociais variáveis que não estejam expressamente exigidos em Lei. 6- As quantidades estabelecidas de munição esta equivocada já que na referida planilha pede 04 revólveres 5 tiros calibre 38 para o Bloco "E" (4 x 5 = 20 munições) e para o Bloco "R" 03 revólveres calibre 38 (3 x 5 = 15), respectivamente, pois somente os postos armados usufruiriam. Diante disto entendemos que os custos mensais dos equipamentos deverão ser divididos para cada tipo de posto. Nosso entendimento está correto? Ou todos os equipamentos são de uso comum? Resposta: O material a ser disponibilizado constante do item 8.1.1. se refere á contratação e não está vinculado a determinado posto, pois os mesmos são necessários á execução dos serviços como um todo. 7- Deverá ser cotado a capa de colete? Resposta: Com vistas a atender o Princípio da Isonomia que rege os atos administrativos informamos que todos os materiais a serem cotados, para efeitos de custos, estão descritos no Anexo VIII do Termo de Referência, Anexo I do Edital. 8- As empresas deverão cotar o item SAT constante nas planilhas de custos de acordo com o seu FAP e deverão apresentar documentação comprobatória do percentual aplicado? Resposta: O Ministério da Previdência Social atribui o FAP às empresas e classifica o risco do SAT e a alíquota do RAT, desse modo informamos que as licitantes devem se ater às exigências de habilitação constates do edital. Atenciosamente,

Fechar